

# DIMENSÕES DA EXCEPCIONALIDADE

---



2026



ANTONIO GASPARETTO JÚNIOR

**Antonio Gasparetto Júnior**  
Organizador

# **Dimensões da excepcionalidade**



Pantanal Editora

2026

Copyright© Pantanal Editora

**Editor Chefe:** Dr. Alan Mario Zuffo

**Editores Executivos:** Dr. Jorge González Aguilera e Dr. Bruno Rodrigues de Oliveira

**Diagramação:** A editora. **Diagramação e Arte:** A editora. **Imagens de capa e contracapa:** Canva.com. **Revisão:** O(s) autor(es), organizador(es) e a editora.

### Conselho Editorial

#### Grau acadêmico e Nome

Prof. Dr. Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos  
Profa. MSc. Adriana Flávia Neu  
Profa. Dra. Albys Ferrer Dubois  
Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior  
Profa. MSc. Aris Verdecia Peña  
Profa. Arisleidis Chapman Verdecia  
Prof. Dr. Arinaldo Pereira da Silva  
Prof. Dr. Bruno Gomes de Araújo  
Prof. Dr. Caio Cesar Enside de Abreu  
Prof. Dr. Carlos Nick  
Prof. Dr. Claudio Silveira Maia  
Prof. Dr. Cleberton Correia Santos  
Prof. Dr. Cristiano Pereira da Silva  
Profa. Ma. Dayse Rodrigues dos Santos  
Prof. MSc. David Chacon Alvarez  
Prof. Dr. Denis Silva Nogueira  
Profa. Dra. Denise Silva Nogueira  
Profa. Dra. Dennyura Oliveira Galvão  
Prof. Dr. Elias Rocha Gonçalves  
Prof. Me. Ernane Rosa Martins  
Prof. Dr. Fábio Steiner  
Prof. Dr. Fabiano dos Santos Souza  
Prof. Dr. Gabriel Andres Tafur Gomez  
Prof. Dr. Hebert Hernán Soto Gonzáles  
Prof. Dr. Hudson do Vale de Oliveira  
Prof. MSc. Javier Revilla Armesto  
Prof. MSc. João Camilo Sevilla  
Prof. Dr. José Luis Soto Gonzales  
Prof. Dr. Julio Cezar Uzinski  
Prof. MSc. Lucas R. Oliveira  
Prof. Dr. Luciano Façanha Marques  
Profa. Dra. Keyla Christina Almeida Portela  
Prof. Dr. Leandris Argentele-Martínez  
Profa. MSc. Lidiene Jaqueline de Souza Costa Marchesan  
Prof. Dr. Marco Aurélio Kistemann  
Prof. MSc. Marcos Pisarski Júnior  
Prof. Dr. Marcos Pereira dos Santos  
Prof. Dr. Mario Rodrigo Esparza Mantilla  
Profa. MSc. Mary Jose Almeida Pereira  
Profa. MSc. Núbia Flávia Oliveira Mendes  
Profa. MSc. Nila Luciana Vilhena Madureira  
Profa. Dra. Patrícia Maurer  
Profa. Dra. Queila Pahim da Silva  
Prof. Dr. Rafael Chapman Auty  
Prof. Dr. Rafael Felipe Ratke  
Prof. Dr. Raphael Reis da Silva  
Prof. Dr. Renato Jaqueto Goes  
Prof. Dr. Ricardo Alves de Araújo (*In Memoriam*)  
Profa. Dra. Sylvana Karla da Silva de Lemos Santos  
Prof. Dr. Tayronne de Almeida Rodrigues  
Prof. Dr. Ugur Azizoglu  
Prof. Dr. Wéverson Lima Fonseca  
Prof. MSc. Wesclen Vilar Nogueira  
Profa. Dra. Yilan Fung Boix  
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme

#### Instituição

OAB/PB  
Mun. Faxinal Soturno e Tupanciretã  
UO (Cuba)  
UFJF  
Facultad de Medicina (Cuba)  
ISCM (Cuba)  
UFESSPA  
UEA  
UNEMAT  
UFV  
AJES  
UFGD  
UEMS  
IFPA  
UNICENTRO  
IFMT  
UFMG  
URCA  
ISEPAM-FAETEC  
IFG  
UEMS  
UFF  
(Colômbia)  
UNAM (Peru)  
IFRR  
UCG (México)  
Rede Municipal de Niterói (RJ)  
UNMSM (Peru)  
UFMT  
SED Mato Grosso do Sul  
UEMA  
IFPR  
Tec-NM (México)  
Consultório em Santa Maria  
UFJF  
UEG  
FAQ  
UNAM (Peru)  
SEDUC/PA  
IFB  
IFPA  
UNIPAMPA  
IFB  
UO (Cuba)  
UFMS  
UFPI  
UFG  
UEMA  
IFB  
Sec. Mun. de Educação, Cultura e Tecnologia de Araripe  
Universidade Kayseri, Türkiye  
UFPI  
FURG  
UO (Cuba)  
UFT

Conselho Técnico Científico  
- Esp. Joacir Mário Zuffo Júnior  
- Esp. Maurício Amormino Júnior  
- Lda. Rosalina Eufrausino Lustosa Zuffo

Ficha Catalográfica

**Catalogação na publicação**  
**Elaborada por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166**

D582

Dimensões da excepcionalidade / Organização de Antonio Gasparetto Júnior. – Nova Xavantina-MT: Pantanal, 2026. 116p.

Livro em PDF

ISBN 978-65-85756-78-5

DOI <https://doi.org/10.46420/9786585756785>

1. Constituição. 2. Crise política. 3. Democracia. I. Gasparetto Júnior, Antonio (Organizador). II. Título.

CDD 342.02

Índice para catálogo sistemático

I. Constituição



Nossos e-books são de acesso público e gratuito e seu download e compartilhamento são permitidos, mas solicitamos que sejam dados os devidos créditos à Pantanal Editora e também aos organizadores e autores. Entretanto, não é permitida a utilização dos e-books para fins comerciais, exceto com autorização expressa dos autores com a concordância da Pantanal Editora.

**Pantanal Editora**

Rua Abaete, 83, Sala B, Centro. CEP: 78690-000.  
Nova Xavantina – Mato Grosso – Brasil.  
Telefone (66) 99682-4165 (Whatsapp).  
<https://www.editorapantanal.com.br>  
[contato@editorapantanal.com.br](mailto:contato@editorapantanal.com.br)

# APRESENTAÇÃO

O podcast *Estado de Exceção* nasceu de um projeto de pós-doutoramento realizado na Universidade de São Paulo (USP), entre 2019 e 2021, cuja pesquisa se dedicava ao estudo histórico da utilização do instituto constitucional de excepcionalidade do estado de sítio em países da América do Sul. Naquele momento, o mundo enfrentava a pandemia de Covid-19, que mobilizava diferentes manifestações de estados de exceção como alternativa dos países para contenção dos problemas causados pelo coronavírus. Ao passo em que a exceção foi acessada para gerir a crise sanitária, alguns governos se valeram da excepcionalidade para minar sua própria democracia e suas instituições. De tal modo que a combinação entre pandemia e estados de exceção viabilizou ações autoritárias e enfraquecimento democrático no mundo. Diante desse cenário, o podcast surgiu como espaço para reflexão sobre os riscos e ameaças à democracia no Brasil e no mundo, pensados a partir da utilização de instrumentos de excepcionalidade.

O termo “estado de exceção” é polissêmico, assumindo sentidos variados conforme a orientação de sua análise. Do ponto de vista *jurídico-constitucional*, ele pode ser pensado como legalidade extraordinária prevista em ordenamentos jurídicos autorizando a suspensão de direitos e garantias constitucionais para o enfrentamento de crises extremas como guerras, revoltas ou insurreições, por exemplo. Sua manifestação pode ocorrer por meio de institutos como, dentre outros, o estado de sítio, o estado de defesa ou o estado de emergência. O estado de exceção pode ser entendido por seu *sentido decisionista* revelando a soberania sobre sua decisão. Nessa leitura que remete aos preceitos de Carl Schmitt, o foco está na decisão política, não na norma. Essas são as duas vertentes mais clássicas de interpretação, porém as reflexões de Giorgio Agamben introduziram um *sentido biopolítico* em que a exceção teria se tornado um paradigma de governo contemporâneo, pois deixa de ser episódica e passa a ser permanente. Uma interpretação que se relaciona com um *sentido sociológico e crítico* em que a exceção é normalizada e vista como instrumento de controle social. Já para a *prática histórico-política*, o estado de exceção está relacionado aos momentos de ruptura democrática por meio de ditaduras e/ou regimes autoritários que operam sob a justificativa constante da crise. Nesse sentido, o conceito é mais aplicado a verificações práticas de regimes de exceção do que aspectos normativos.

Em suma, o estado de exceção pode ser entendido como um mecanismo legal, uma decisão soberana, uma técnica de governo, uma forma estrutural de dominação por meio de crises reais ou construídas ou uma prática histórica de poder. De forma geral, todas essas manifestações tangenciam limites da democracia, colocando-a em risco ou a fragilizando. Assim, o podcast *Estado de Exceção* se propõe a explorar todas essas possíveis abordagens e suas percepções e verificações nas experiências

humanas por meio de diálogos capazes de contribuir com a compreensão pública sobre a excepcionalidade.

O primeiro episódio do podcast foi lançado no dia 24 de janeiro de 2020, com a participação da Professora Heloísa Câmara, da Universidade Federal do Paraná (UFPR), refletindo sobre aspectos gerais dos estados de exceção e os riscos à democracia. Desde então, o programa mantém sua regularidade de episódios mensais, somando, em 2026, sete temporadas de divulgação e 100 episódios lançados.

Até o momento da redação deste texto, 94 episódios já se encontravam publicados contando com a participação de 86 convidados representantes de 61 instituições de ensino e pesquisa (nacionais e internacionais). Contribuíram para a divulgação científica 55 homens e 31 mulheres provenientes de 13 países (Alemanha, Argentina, Brasil, Canadá, Colômbia, El Salvador, Espanha, Estados Unidos, Hungria, Índia, Itália, Peru e Venezuela). Os episódios foram veiculados em português, espanhol ou inglês e alguns deles foram especialmente republicados em função de datas ou ocorrências de grande relevância para o podcast ou a sociedade.

Nesses 6 anos de existência, o podcast conquistou audiência internacional em 81 países<sup>1</sup>, somando mais de 15 mil plays em plataformas de áudio. Depois do Brasil, os países que mais consomem o conteúdo são os Estados Unidos e a França. Dentre os episódios mais escutados, ocupam o pódio: Giorgio Agambem (#4), com a participação de Evandro Pontel (PUC-RS); Carl Schmitt (#3), com Vinícius Liebel (UFRJ); e A “Ucranização” da Democracia (#8), com a participação de Odilon Caldeira Neto (UFJF).

Muito embora a principal plataforma de divulgação e de audiência do podcast seja o *Spotify*, o programa também está disponível em outros agregadores de áudio, como *Amazon Music*, *Apple Podcasts*, *Castbox*, *Goodpods*, *iHeartRadio*, *Pocket Casts* e *Overcast*. Além de um canal oficial no [Youtube](#) para entrevistas em vídeo e transmissão de eventos. Durante o ano de 2025, o podcast contou com a parceria especial da editora *Contracorrente*, que contribuiu com temas, viabilização de entrevistas e descontos especiais em livros de seu catálogo para os ouvintes.

O conteúdo divulgado pelo podcast ***Estado de Exceção*** foi contemplado, em 2025, com o selo *Saberes Históricos*, que reconhece práticas de divulgação de saberes ou produções de conteúdo histórico ou historiográfico. O selo é concedido pelo *Fórum Saberes Históricos*, que reúne associações profissionais e coletivos diversos que se mobilizam para estabelecer compromissos éticos sobre a produção e difusão dos saberes históricos.

Ao chegar à marca de 100 episódios lançados, este livro celebra a longevidade do projeto visando oferecer aos ouvintes e quaisquer interessados na temática dos estados de exceção subsídios de fácil

---

<sup>1</sup> África do Sul, Alemanha, Angola, Arábia Saudita, Argentina, Argélia, Austrália, Áustria, Azerbaijão, Bahamas, Bahrein, Bangladesh, Belarus, Bélgica, Benin, Bolívia, Camboja, Canadá, Catar, Chile, China, Colômbia, Costa Rica, Curaçao, Dinamarca, Egito, El Salvador, Emirados Árabes Unidos, Equador, Espanha, Estados Unidos, Etiópia, Filipinas, França, Guatemala, Holanda, Honduras, Hong Kong, Hungria, Índia, Indonésia, Irã, Iraque, Irlanda, Israel, Itália, Japão, Jordânia, Lituânia, Macedônia, Malta, Marrocos, México, Nigéria, Nepal, Noruega, Omã, Panamá, Paquistão, Paraguai, Peru, Polônia, Portugal, Quênia, Reino Unido, República Tcheca, Romênia, Rússia, Singapura, Síria, Suécia, Suíça, Trindade e Tobago, Turquia, Ucrânia, Uruguai, Usbequistão, Venezuela e Vietnã.

acesso e fácil leitura. A obra é composta de 11 capítulos breves que abordam conteúdo essencial sobre o assunto, estando dividida em uma dimensão teórica e uma dimensão prática dos estados de exceção. Assim, procura-se oferecer uma espécie de glossário básico sobre a temática prezando pelo rigor acadêmico. A leitura pode servir tanto de enriquecimento próprio de conhecimento para qualquer pessoa quanto de referência acadêmica formal. Além disso, o livro pode ser consumido de maneira multimídia, pois cada capítulo contém um link para complementação do conteúdo por meio de episódios em áudio do podcast.

Por fim, é muito importante agradecer a cada pessoa que contribuiu para a realização desse projeto, seja por meio de entrevistas, conferências ou parcerias que possibilitaram a divulgação do conhecimento científico de modo simples e direto. O podcast ***Estado de Exceção*** continuará subsidiando a compreensão pública com reflexões pertinentes e análises fundamentadas sobre questões envolvendo a excepcionalidade e os riscos à democracia.

Antonio Gasparetto Júnior

Primeiro semestre de 2026



<https://t.co/jZ0BQZiTGI>

<http://www.youtube.com/@podcastestadodeexcecao>

# SUMÁRIO

|                                                                                                          |           |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| Apresentação .....                                                                                       | 4         |
| <b>DIMENSÃO TEÓRICA .....</b>                                                                            | <b>8</b>  |
| Capítulo 1.....                                                                                          | 9         |
| Carl Schmitt: o teólogo jurídico .....                                                                   | 9         |
| Capítulo 2.....                                                                                          | 17        |
| Walter Benjamin: “o estado de exceção em que vivemos é a regra” .....                                    | 17        |
| Capítulo 3.....                                                                                          | 26        |
| Estado de exceção em Giorgio Agamben: sobre a relação entre a vida (nua) e o poder.....                  | 26        |
| Capítulo 4.....                                                                                          | 35        |
| Critérios de manutenção do Estado de Direito durante a emergência institucional .....                    | 35        |
| Capítulo 5.....                                                                                          | 45        |
| Estado de Emergência: governança entre salvar e proteger a democracia .....                              | 45        |
| <b>DIMENSÃO PRÁTICA .....</b>                                                                            | <b>54</b> |
| Capítulo 6.....                                                                                          | 55        |
| Exceção internacional: a fraude jurídica da guerra no século XXI .....                                   | 55        |
| Capítulo 7.....                                                                                          | 65        |
| Estados de exceção e direitos humanos no Sistema Interamericano.....                                     | 65        |
| Capítulo 8.....                                                                                          | 74        |
| Estado de exceção é a realidade cotidiana na Hungria .....                                               | 74        |
| Capítulo 9.....                                                                                          | 80        |
| Campos como paradigmas da exceção: Clevelândia do Norte e a aplicação da excepcionalidade no Brasil..... | 80        |
| Capítulo 10.....                                                                                         | 92        |
| Exceção e forma constitucional no regime Vargas (1930-1945) .....                                        | 92        |
| Capítulo 11.....                                                                                         | 104       |
| Intervenção federal no Brasil.....                                                                       | 104       |
| Autorias .....                                                                                           | 112       |
| Índice Remissivo.....                                                                                    | 116       |

# Exceção internacional: a fraude jurídica da guerra no século XXI<sup>1</sup>

 10.46420/9786585756785cap6

Nathalia Penha Cardoso de França 

O jus internacionalista enfrenta, no cotidiano da cátedra, o desafio de confrontar um ceticismo epistemológico enraizado nos jovens alunos, que frequentemente ingressam na disciplina sob o signo da desconfiança. É recorrente o olhar sátiro e a percepção de que o ordenamento jurídico internacional carece de existência real, sendo reduzido a um mero epifenômeno das relações de força ou a uma instância puramente retórica. Nesse cenário, organizações como a ONU são frequentemente estigmatizadas como estruturas inócuas, desprovidas de caráter coercitivo e subordinadas estritamente aos imperativos políticos das grandes potências.

Entretanto, tal depreciação revela uma evidente assimetria, pois raramente se fala que o recrudescimento dos índices de criminalidade induz à tese de inexistência do Direito Penal, ou que a proliferação da evasão fiscal e da sonegação anula a vigência do Direito Tributário. Esticando-se a outros ramos, não se vê descontentamento na utilização de medicamentos com parcial eficácia ou na incerteza de um investimento financeiro, de modo a arguir pela inexistência da Medicina ou do Mercado Financeiro. Desse modo, por qual motivo a eclosão de conflitos armados internacionais é prontamente utilizada como pretexto para desqualificar a juridicidade internacional? Nesses casos, a violação da norma é erroneamente interpretada como prova de sua inexistência, ignorando-se o axioma de que a eficácia social de um preceito não se confunde com sua validade jurídica. Ao rotular o Direito Internacional como “perfumaria jurídica” diante das crises geopolíticas, olvida-se que o sistema internacional opera sob uma lógica de coordenação e descentralização que, embora distinta da verticalidade estatal, não se dissolve no mero arbítrio do jogo de poder.

A despeito de tal ceticismo, a coexistência em um planeta fragmentado em Estados soberanos só é viável em virtude de um complexo e funcional arcabouço normativo. Se a sociedade global subsiste em meio a fluxos intensos de comércio exterior, navegação transoceânica, aviação civil, correntes migratórias e investimentos transfronteiriços, tal estabilidade decorre da vigência de centenas de milhares de tratados

---

<sup>1</sup> Ouça mais sobre esse tema em: <https://bit.ly/InternacionalEdE>.

que conferem previsibilidade às relações interculturais, jurídicas e econômicas. A própria sobrevivência financeira das nações e a higidez das corporações transnacionais dependem, hoje, da interdependência entre tesouros estatais e da observância de sanções políticas e jurisdicionais impostas por organismos multilaterais.

Essa infraestrutura jurídica torna-se onipresente na vida cotidiana, ainda que de forma invisível ao observador comum. A integração global reflete-se no fato de que o consumo de tecnologia sul-coreana, processada em hardware chinês, operada por softwares estadunidenses e integrada a aplicativos desenvolvidos no mercado europeu, não é fruto do acaso, mas da harmonização de normas de propriedade intelectual, padrões técnicos de telecomunicações e acordos de livre-comércio. Da mesma forma, a segurança jurídica necessária para que insumos farmacêuticos indianos alcancem pacientes na América Latina, ou para que o agronegócio brasileiro alimente mercados asiáticos, repousa sobre as sólidas bases de tratados da Organização Mundial do Comércio e protocolos sanitários internacionais. Em última análise, o indivíduo contemporâneo é fruto de uma vasta e sofisticada gama de tratados que regulam desde os direitos fundamentais mais elementares até as mais complexas transações de dados em nuvem, provando que, longe de ser uma abstração teórica, o Direito Internacional é a condição de possibilidade da vida atual.

Contudo, é imperativo reconhecer que não é totalmente desprovida de fundamento a crítica leiga a respeito da ineficácia do Direito Internacional para alguns importantes temas, como a paz e a segurança. Tal crítica recebe contornos legítimos diante da reiteração de violações flagrantes que parecem desafiar a autoridade das normas internacionais. Sob essa ótica, as críticas voltam-se, com especial contundência, para a assimetria na aplicação das sanções, para a atuação unilateral e para a seletividade política dos mecanismos de controle, evidenciando o fenômeno dos “dois pesos e duas medidas”. A observação de que as infrações mais severas aos direitos humanos e à soberania são, muitas vezes, perpetradas por um restrito grupo de Estados, frequentemente membros permanentes do Conselho de Segurança da ONU, fomenta uma legítima dúvida sobre a isonomia do sistema.

Nesse horizonte reflexivo, a indagação central desloca-se da mera existência do direito para a natureza de suas lacunas. Urge questionar se as recorrentes falhas deste ramo jurídico constituem meras imperfeições estruturais de um sistema em constante desenvolvimento ou se, de modo mais sombrio, revelam uma funcionalidade intrínseca. Sob tal perspectiva, as graves violações ao Direito Internacional da Paz e da Segurança poderiam ser interpretadas não como debilidades incidentais, mas como um desenho deliberado que obedece a atores hegemônicos.

Isso porque alguns Estados defendem a necessidade de medidas excepcionais para situações excepcionais, geralmente interesses ligados a territórios e insumos estratégicos, sob fachada de discursos de crise pontual de segurança nacional, ainda que tais situações sejam mantidas permanentes, para que nunca se perca a justificativa das medidas aviltantes de direitos e do direito.

Esse ceticismo qualificado, longe de esvaziar a disciplina, convoca uma análise mais honesta sobre as tensões entre a norma jurídica e o poder político, desafiando a academia a pensar o Direito Internacional não apenas como um ideal ético, mas como um campo de resistência e disputa permanente por justiça global. Assim, a situação de crise permanente revela que os Estados-potência, buscando justificar ações internacionais fora dos padrões do Direito Internacional normal, fabricam ou exageram crises relacionadas à segurança e à paz. Essas crises são apresentadas como temporárias, mas na realidade perduram por períodos prolongados, explorando as falhas do sistema para suspender o direito e os direitos de maneira patológica. Quando tudo é tratado como excepcional, nada o é verdadeiramente (França, 2025, p. 175).

A esse fenômeno dei o nome de exceção internacional, ou fraude jurídica da guerra, ou ainda guerra excepcional. Trazer à análise normativa a atuação excepcional dos Estados de maior força política, bélica e econômica perante o Direito Internacional da Segurança e da Paz, suspendendo-o e violando-o patológica e sistematicamente (França, 2021), imprimindo um regime de exceção aos demais países, faz vislumbrar uma Teoria da Exceção Internacional (França, 2025).

A discussão sobre a exceção no Direito Internacional exige uma superação definitiva das leituras que a tratam como mero desvio pontual, ruptura efêmera ou afastamento ocasional da legalidade. Pedro Serrano identificou, nos direitos domésticos dos Estados, o que chamou de autoritarismo líquido, uma nova forma de produção de medidas de exceção no interior dos regimes pretensamente democráticos, muito mais sutil, e infinitamente mais difícil de se discernir de meros erros cotidianos (Serrano, 2016). Isso porque, no século XXI, uma nova forma de exceção passa a existir, uma conformação sob a qual esse autoritarismo se espraia sem que haja uma ruptura clara com a democracia, sem “golpes de Estado e tanques nas ruas, ou seja, sem a ocorrência de fenômenos próprios das ditaduras e Estados totalitários do século XX, e também sem a necessária designação de um soberano, de um líder ditatorial” (Serrano, 2020, p. 96).

Essa concepção, tradicionalmente influenciada por teorizações produzidas para o contexto estatal interno, jamais deu conta da natureza estrutural da excepcionalidade na ordem internacional contemporânea. Além do novo autoritarismo engendrar medidas excepcionais dentro das democracias, na relação interna Estado-indivíduo e no direito comparado, em outra oportunidade identifiquei certos aspectos pontuais e ainda superficiais de uma possível implementação de um regime de exceção no próprio direito internacional, na relação Estado-Estado, mas principalmente entre Estados com alto poder econômico-financeiro e influência política e Estados não-protagonistas das relações internacionais.

A exceção, longe de manifestar-se apenas na forma clássica de suspensão, tornou-se o modo de funcionamento ordinário da arquitetura global de poder. Desde o pós-1945, mas sobretudo após o fim da Guerra Fria, o Direito Internacional evoluiu para uma posição paradoxal, já que afirma formalmente a centralidade da paz, da segurança coletiva e da dignidade humana enquanto organiza, simultaneamente,

mecanismos jurídicos, políticos e discursivos capazes de legitimar e perpetuar práticas de violência, coerção e suspensão encoberta de garantias. Assim, ao invés de constituir ruptura, a exceção transforma-se em regra.

Esse fenômeno não surgiu de modo abrupto, nem sempre teve a mesma intensidade. Ele deve ser compreendido como parte de um processo histórico no qual o Direito Internacional sempre se articulou intimamente com a guerra. Ainda no direito das gentes clássico, a função das normas não era abolir a violência, mas regulá-la, pois o direito não substituiu o conflito pela paz, atribuía forma jurídica à guerra.

A soberania moderna consolidou-se como poder de declarar a guerra e de definir a exceção, e isso permaneceu, ainda que dissimulado, ao longo dos séculos seguintes. Em Carl Schmitt, a essência da soberania reside em decidir como agir em conflitos, onde a ordem normativa efetivamente desaparece.

Em tal situação, é claro que o estado permanece, enquanto a lei retrocede. (...) A existência do Estado é prova incontestável de sua superioridade sobre a validade da norma legal. A decisão se liberta de todos os laços normativos e se torna, no verdadeiro sentido, absoluta. O estado suspende a lei na exceção com base em seu direito de autopreservação, como se diria (Schmitt, 2005, p. 12).

A promessa do pós-1945, a promessa de uma ordem fundada em legalidade multilateral e proibição quase absoluta do uso da força, buscou alterar essa lógica. Contudo, ao fazê-lo de modo incompleto e com dispositivos ambíguos, produziu não a eliminação da exceção, mas a sua institucionalização.

A Carta das Nações Unidas, ao mesmo tempo em que proclama a proibição do uso da força como princípio central, conserva a porta de escape da legítima defesa, o que não foi pensado como mecanismo de ruptura, mas sua aplicação prática por Estados no século XXI a tornou instrumento de exceção administrada. Com o passar das décadas, tornaram-se instrumentos de exceção normalizada.

A interpretação cada vez mais elástica (e fraudulenta) do artigo 51 criou a possibilidade de que Estados poderosos reconfigurassem a autodefesa ou defesa de outrem segundo seus interesses, ampliando noções de “ameaça iminente”, “ataque antecipatório” e “autodefesa coletiva preventiva” em termos que multiplicaram as justificativas plausíveis para ações armadas. A título exemplificativo, sob o pretexto de exercício da legítima defesa prevista no artigo 51 da Carta da ONU (BRASIL, 1945), contra um ataque do grupo Hamas que matou e sequestrou pessoas num evento musical em 7 de outubro de 2023, Israel embarcou em um verdadeiro massacre da população palestina nos territórios palestinos já por eles ocupados na Faixa de Gaza e na Cisjordânia, o que segue até o momento com cerca de 70.000 palestinos mortos (Dahman; Liebermann, 2025).

O mesmo para a invasão estadunidense na Venezuela, para captura e prisão do presidente Nicolás Maduro em 3 de janeiro de 2026 (Prandi, 2026), já que o presidente dos EUA Donald Trump anunciou justamente uma “Doutrina de Segurança Nacional”, segundo a qual os demais Estados devem decidir “se

querem viver em um mundo liderado pelos Estados Unidos, com países soberanos e economias livres, ou em um mundo paralelo, no qual são influenciados por países do outro lado do mundo” (USA, 2025). Sequer houve declaração de guerra, novamente apenas uma gravíssima violação à soberania de um Estado, sob título de operação militar e justificativa de segurança nacional, desta vez ligada ao narcotráfico, sem que o presidente Donald Trump esconda as pretensões petrolíferas – “[A Venezuela] está na nossa área. A doutrina Don-roe. O nosso negócio é ter países à nossa volta que sejam viáveis e bem-sucedidos, e onde o petróleo possa ser extraído livremente” (BBC, 2026).

De outro lado, o Conselho de Segurança, cuja função declarada era atuar como instância neutra da segurança global, tornou-se locus de disputas geopolíticas, seleções estratégicas e vetos cruzados. A autorização do uso da força passou a depender da vontade política de cinco atores, os detentores do poder de veto (Estados Unidos, China, Rússia, França e Reino Unido), e não da materialidade dos fatos ou da urgência da medida.

Essa assimetria produziu uma dualidade normativa, tomando de base o pensamento de Ernst Fraenkel (2017): uma ordem jurídica formal que conserva em seu texto a legalidade, e uma ordem material que opera segundo a lógica da exceção. Essa contradição é uma estrutura de crise permanente e de dupla moldura normativa, ou seja, de um lado, a moldura do discurso jurídico universalista, e de outro, a moldura da prática internacional seletiva, na qual a força é administrada mediante interpretações convenientes das normas. Portanto, essa duplicidade constitui a própria gramática do sistema, e não a sua deterioração.

O fim da Guerra Fria acelerou essa dinâmica. A ausência de um antagonista geopolítico claro produziu a impressão de que a ONU estaria finalmente apta a cumprir sua função originária. Contudo, o que ocorreu foi a multiplicação de intervenções, muitas vezes justificadas por fundamentos humanitários, protetivos ou de segurança difusa, que deslocaram o centro da exceção para a retórica da proteção. A ideia de que era possível usar a força para proteger, seja para proteger populações vulneráveis, seja para proteger a ordem global, reacendeu justificativas antigas revestidas de linguagem contemporânea. Essa é uma das grandes expressões da fraude jurídica: não se nega a legalidade; constrói-se uma narrativa em que a ação excepcional passa a ser juridicamente apresentável como competente, adequada, necessária.

Com o advento da “guerra ao terror”, a lógica da exceção alcançou novo patamar. A construção do inimigo não estatal, agora uma figura difusa, global, não territorial e supostamente permanente, permitiu que Estados operassem sob racionalidade de guerra sem declarar guerra. A distinção entre tempo de guerra e tempo de paz colapsou. O inimigo da vez não possuía fronteiras, e essa característica tornou possível reinterpretar continuamente o alcance da ameaça. Prisões secretas, sequestros, operações extraterritoriais sem autorização, assassinatos seletivos por drones, vigilância massiva de populações inteiras e legislações emergenciais amplíssimas passaram a compor o repertório cotidiano de Estados

democráticos e autoritários. Todas essas medidas foram justificadas com base em dispositivos legais, interpretações criativas e a lógica de necessidade.

A exceção tornou-se, assim, invisível. Não se decretava estados de exceção internacionais, não se suspendem tratados abertamente antes de se praticar uma grave violação a eles, não se assume a excepcionalidade como exceção. Ela se apresenta como “resposta técnica”, “medida preventiva”, “ação calibrada”, “operação militar pontual”, “implementação necessária de segurança”, “intervenção militar”, “ação militar”. A retórica da normalidade é o instrumento fundamental da exceção contemporânea. Diferentemente da excepcionalidade clássica, que explicitava a ruptura, a atual se camufla na aparência de que o Direito permanece intacto. A fraude jurídica, ou seja, o uso performativo do Direito para legitimar violações, desempenha papel central nesse processo. De acordo com a análise que desenvolvo no *Teoria da Exceção no Direito Internacional* (França, 2025), a fraude jurídica não é corrupção do Direito, mas o modo pelo qual o Direito participa da produção da violência, encobrindo-a de normatividade e tornando-a palatável.

Se a exceção contemporânea se distingue da clássica pela invisibilidade e pela continuidade, ela também se distingue pelo modo como a tecnologia a potencializa. O domínio cibernético criou uma nova fronteira da guerra, uma fronteira sem geografia, sem corpo, sem assinatura. Ataques cibernéticos podem destruir infraestrutura estatal e particular, hospitais, redes elétricas, contaminar sistemas de abastecimento e gerar mortes indiretas de grande escala, tudo sem que se veja um tanque, um míssil ou uma tropa.

A ausência de um tratado específico sobre armas cibernéticas permite a produção incessante de capacidade ofensiva por parte de Estados e corporações sem qualquer regime de prestação de contas. Isso porque “ataques cibernéticos são, em muitas ocasiões, conduzidos de maneira anônima e transnacional, dificultando a identificação do responsável e sua responsabilização nos termos do direito internacional” (França et. al, 2024, p. 156). A anomia específica não afasta a incidência dos princípios humanitários gerais: o dano é real, logo a obrigação de proteção é real. Essa leitura é fundamental para impedir que o espaço digital se converta em território puro da exceção, agora quase desalmada. No entanto, a prática internacional caminha na direção oposta: as operações cibernéticas são tratadas como instrumentos de conflito abaixo do limiar da guerra, fora da vista, fora da imputação, fora do escrutínio. Torna-se possível, assim, exercer violência sem responsabilidade.

A economia política da exceção revela uma faceta ainda mais profunda da governança internacional contemporânea. A crise permanente não é apenas uma construção jurídica ou um artifício discursivo: ela é também uma forma de organizar fluxos materiais, financeiros e corporativos em escala planetária. Desde o colapso do sistema bipolar, e com mais intensidade neste século, consolidou-se aquilo que denomino infraestrutura material da guerra contínua, que compreende redes de produção bélica, sistemas logísticos transnacionais, tecnologias de vigilância, empresas de segurança privada, plataformas digitais, consultorias de risco e conglomerados de defesa cuja sobrevivência depende da manutenção de

um ambiente de medo, urgência e ameaça. Em outras palavras, a exceção não é somente uma lógica (a)jurídica, é também um modelo de negócios bastante lucrativo.

Essas estruturas materiais moldam o comportamento dos Estados e influenciam diretamente a tomada de decisões políticas. Quando a economia global se integra ao complexo militar-tecnológico, a paz torna-se, paradoxalmente, desinteressante. A estabilização plena de regiões inteiras pode frustrar interesses estratégicos, reduzir contratos armamentistas, limitar investimentos em monitoramento e destruir narrativas políticas baseadas no medo. Esse ecossistema explica por que os Estados tendem a responder a problemas sociais e políticos por meio de instrumentos securitários. Em vez de fortalecer políticas sociais, combater desigualdades estruturais ou enfrentar desafios ambientais com mecanismos democráticos e participativos, muitos governos preferem recorrer a soluções de exceção, porque são mais rápidas, produzem ganhos políticos imediatos, e articulam a cadeias corporativas poderosas.

Como explicou Fraenkel, apenas em um contexto econômico é possível compreender por que não há exceção formada apenas por estado prerrogativo, nem logicamente, apenas normativo, mas é sempre dual (Fraenkel, 2017, p. 3). Deve-se entender o tipo e o grau de necessidade histórica pela existência de ambos. É nele que se vê o ponto de partida para a solução do problema muito debatido, qual seja, se o capitalismo guarda relação com o autoritarismo.

A exceção torna-se uma forma de conveniência governamental. Tendo em vista que o capitalismo ainda se baseia na produção visando o lucro, e o Estado se tornou uma forma política global imposta ou herdada do ocidente, tal relação migrou para a exploração entre países, mas, dessa vez, com o aparente respaldo jurídico.

Foi sugerido, especialmente por Mary Kaldor (2007), que enquanto as guerras modernas são caracterizadas pelos abusos de poder a nível internacional, o combate físico propriamente dito é perpetrado por milícias, grupos armados ad hoc e civis cooptados e em parte forçados ao alistamento. Curiosamente, no entanto, os grupos de elite nesses territórios sobrevivem à custa do saque e financiam a violência por meio do roubo de matérias-primas de diversos tipos, que são vendidas nos mercados mundiais ou obtidas por meios criminosos.

Tem-se chamado essas ações de capitalismo predatório. Ainda que queiram, esse grupo de países com grande poder econômico-bélico não possui alcance, capacidade ou vontade para impor completamente seus interesses por meio de meios militares em todo o mundo. Em grande parte, cabe às políticas de tais Estados determinar exatamente quando e onde eles intervêm, às vezes cooperando entre si, outras vezes se opondo. A ganância capitalista e os interesses nacionais são as principais forças motrizes dos conflitos violentos.

Embora Paul Hirst (2001, p. 82) discorde da análise de Kaldor e do conceito de cosmopolitismo, ele concorda que deve haver intervenção destes países com parcimônia e que nunca haveria a possibilidade de arriscar uma guerra com Rússia, China, Índia ou Brasil para intervir em seus assuntos

internos ou esferas de influência reconhecidas. Um bom exemplo disso é a situação na Síria em 2012–2013, onde houve um claro impasse entre os Estados Unidos (e a OTAN), de um lado, e a Rússia, de outro, sobre os assuntos internos da Síria; e outro é a recentíssima invasão estadunidense na Venezuela, com bombardeios para sequestro do presidente Nicolás Maduro, sob acusações de narcotráfico, mas intenções (expressamente expostas) de controle petrolífero da região, como visto.

O aspecto da crise permanente na fraude jurídica da guerra também se entrelaça com o fenômeno da desinformação. A produção deliberada de narrativas distorcidas, campanhas de influência e estratégias digitais de manipulação cria ambientes que favorecem medidas excepcionais. O medo fabricado, a percepção alterada da realidade, a construção midiática de inimigos e a circulação de discursos de ódio são alimentos da exceção. Ainda mais tem tempos de sistemas de inteligência artificial generativa e algoritmos que priorizam conteúdo emocionalmente extremo, que claramente têm intenção de amplificar essa dinâmica, tornando mais fácil a produção de “ameaças” discursivas que justificam respostas securitárias. Em outras palavras, a tecnologia não apenas executa a exceção, ela a produz.

Em conclusão, a exceção internacional combina alguns elementos centrais: i) a primazia do poder político e do exercício da força (bélica ou econômica) sobre a ordem jurídica; ii) a utilização estratégica de conceitos vagos e abertos, como “terrorista”, “estrangeiro”, “corrupto”, “bandido” ou “potencial ameaça”, para justificar ações unilaterais; iii) a exploração de cenários de anomia, ante a inexistência de convenções que tipifiquem o terrorismo ou definam crises de segurança; iv) a manipulação de temas afetos à manutenção do Estado para validar doutrinas como a legítima defesa antecipativa ou preventiva; v) o uso dos Artigos 2º e 51 da Carta da ONU como fachada de legitimidade para fraudes hermenêuticas; e vi) a adoção de um discurso de temporariedade que, sob o pretexto de resolver ameaças, institui estados de crise propositalmente permanentes; vii) o mascaramento de intenções escusas que visam submeter países à vontade política e exploratória dos atores mais fortes, como Guerra ao Terror, Guerra às Drogas, crise migratória e necessidade de alteração de governos tirânicos; viii) a percepção do Direito Internacional como funcional para temas simples e mera ficção para temas de segurança, onde prevalece o poder bruto; ix) intenções escusas aos discursos, para submeter países à vontade e ao controle político, econômico e explorador dos mais fortes; x) a emergência de figuras soberanas difusas, como chefes de Executivo, militares ou corporações transnacionais, que decidem sobre a exceção; xi) a ausência de formalidade burocrática em intervenções diretas disfarçadas de legítima defesa ou simples operações militares estratégicas, com apoio institucional a brechas jurídicas, a exemplo do uso do poder de veto no Conselho de Segurança; e, por fim, xii) a suspensão de direitos e proteções jurídicas em prejuízo de Estados não hegemônicos e povos que lutam por sua autodeterminação e soberania sobre recursos naturais, revelando uma estrutura que protege os detentores do poder em detrimento dos desprovidos.

A admissão da existência de exceção no âmago do Direito Internacional da Paz e Segurança apresenta-se como um imperativo para resgatar a juridicidade de debates que, indevidamente, foram

cedidos ao campo da política e das relações internacionais. Ante a densidade da atual moldura normativa global, as dinâmicas de poder não podem mais ser compreendidas como um exercício absoluto e desregrado. Se historicamente o estado de exceção contou com a conviência doutrinária, urge que a comunidade jurídica contemporânea assuma uma postura de resistência ativa contra tais desvios, em estrito cumprimento ao seu compromisso ético para com a humanidade.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BBC. Rubio says US not at war with Venezuela, as Maduro set to appear in New York court on Monday. BBC News. 3 de janeiro de 2026. Disponível em: <https://www.bbc.com/news/live/c5yqygxe41pt>. Acesso em: 14 jan. 2026.
- BRASIL. Decreto nº 19.841, de 22 de outubro De 1945. Promulga a Carta das Nações Unidas, da qual faz parte integrante o anexo Estatuto da Corte Internacional de Justiça, assinada em São Francisco, a 26 de junho de 1945, por ocasião da Conferência de Organização Internacional das Nações Unidas. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1930-1949/d19841.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/d19841.htm). Acesso em: 10 out. 2025.
- Dahman, I.; Liebermann, O. Número de mortos em Gaza ultrapassa 70 mil, diz Ministério da Saúde. CNN Brasil. 29 de novembro de 2025. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/numero-de-mortos-em-gaza-ultrapassa-70-mil-diz-ministerio-da-saude/>. Acesso em: 9 nov. 2025.
- Fraenkel, E. The Dual State: a contribution to the theory of dictatorship. New York: Oxford University Press, 2017.
- França, N. P. C. De; Dal Pont, M. F.; Teixeira, J. De O. T. Ciberguerra e justiça internacional: uma análise da guerra russo-ucraniana à luz do ODS 16. In: Tribunais Internacionais e os objetivos de desenvolvimento sustentável. Aldo Nunes Filho, Mônica Nogueira Rodrigues (Orgs). Wagner Menezes (Coord). Curitiba: Academia Brasileira de Direito Internacional, 2024.
- França, N. P. C. Aspectos da Exceção no Direito Internacional. São Paulo: Contracorrente, 2021.
- França, N. P. C. Teoria da Exceção no Direito Internacional: a fraude jurídica da guerra no séc. XXI. São Paulo: Ed. Fórum, 2025.
- Hirst, P. War and Power in the 21st Century State: Military Conflict and the International System. London: Polity, 2001.
- Kaldor, M. New and Old Wars: Violence in a Global Era. Stanford: Stanford University Press, 2007.
- Prandi, D. Especialistas dissecam ação dos EUA na Venezuela. Jornal da Unicamp. 7 de janeiro de 2026. Disponível em: <https://jornal.unicamp.br/noticias/2026/01/07/especialistas-dissecam-acao-dos-eua-na-venezuela/>. Acesso em: 14 jan. 2026.
- Schmitt, C. Political theology. Chicago: University of Chicago Press, 2005.

Serrano, P. E. A. P. Estado de Exceção e Autoritarismo Líquido na América Latina. *Poliética*, v. 8, n. 1, 2020, pp. 94-125.

Serrano, P. E. A. P. Autoritarismo e golpes na América Latina: breve ensaio sobre jurisdição e exceção. São Paulo: Alameda, 2016.

USA. National Security Strategy of the United States of America – November 2025. Disponível em: <https://www.whitehouse.gov/wp-content/uploads/2025/12/2025-National-Security-Strategy.pdf>. Acesso em: 14 jan. 2026.

# ÍNDICE REMISSIVO

## C

Carl Schmitt, 1, 2, 6, 7, 13, 15, 18, 24, 26, 27, 30, 45, 55  
Clevelândia do Norte, 77, 78, 81, 82, 84, 85, 86, 87

## D

dimensão prática, 3  
dimensão teórica, 3  
Direito Internacional, 32, 52, 53, 54, 55, 57, 59, 60, 111  
direitos humanos, 29, 53, 62, 63, 64, 66, 68, 70

## E

estado de guerra, 63, 89, 92, 93, 94, 96, 97, 103  
estado de sítio, 1, 8, 33, 40, 63, 65, 83, 89, 90, 92, 93, 94, 103, 104, 108

## F

fraude jurídica, 52, 54, 56, 57, 59, 60, 111

## G

Getúlio Vargas, 72, 89, 90, 94

Giorgio Agamben, 1, 6, 23, 24, 26, 28, 30, 78, 85, 109  
governança, 42, 50, 57, 69, 110

## H

Hungria, 2, 71, 72, 73, 74, 75, 109

## I

intervenção federal, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108

## S

Sistema Interamericano, 62, 64, 65, 66, 67, 69

## V

vida nua, 13, 24, 25, 29, 79, 81, 85

## W

Walter Benjamin, 14, 21, 22, 23, 24, 27, 28, 30, 109

Ao celebrar a marca de 100 episódios do podcast Estado de Exceção, este livro traduz a essência de seis anos de diálogos interdisciplinares reunindo textos curtos e de fácil leitura a respeito de abordagens teóricas e práticas da excepcionalidade. Mantendo sua proposta de divulgação científica, a obra apresenta conteúdo multimídia que pode ser complementado por episódios do programa, permitindo a ampliação da experiência de leitura. Esta obra funciona como um glossário essencial, unindo o rigor acadêmico a uma linguagem acessível.

---



9786585756785



**Pantanal Editora**

Rua Abaete, 83, Sala B, Centro. CEP: 78690-000

Nova Xavantina – Mato Grosso – Brasil

Telefone (66) 9608-6133 (Whatsapp)

<https://www.editorapantanal.com.br>

[contato@editorapantanal.com.br](mailto:contato@editorapantanal.com.br)